



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

**PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
E MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
13/2025, QUE REAJUSTA O SALÁRIO DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, que tem por objeto o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos vinculados ao quadro permanente do Poder Legislativo local, bem como a atualização dos valores referentes a benefícios assistenciais regularmente instituídos, a saber: auxílio-saúde e auxílio-alimentação.

Nos termos da proposta legislativa apresentada, o projeto estabelece o reajuste linear de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos atualmente percebidos pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. Além disso, prevê-se o acréscimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) tanto no auxílio-saúde, quanto no auxílio-alimentação, concedidos regularmente à mesma categoria funcional, como forma de assegurar a manutenção do poder aquisitivo desses benefícios diante da inflação acumulada e do aumento no custo de vida.

Conforme disposto no texto do projeto, as despesas decorrentes da aplicação da presente norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos pela legislação fiscal pertinente, especialmente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

aqueles fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O escopo da matéria insere-se, portanto, no contexto da política de valorização funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal, traduzindo medida de caráter administrativo, orçamentário e institucional, cuja finalidade precípua é a recomposição salarial dos servidores efetivos da Câmara, com observância da legalidade orçamentária e da competência legislativa atribuída à própria Casa.

Este é o relatório.

2. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2.1. Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

A análise da presente matéria exige a delimitação precisa das competências constitucionais e legais atribuídas aos Poderes que compõem o Município, a fim de que se verifique a regularidade jurídico-formal da iniciativa legislativa em questão, a qual versa sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal estabelece, como princípio estruturante da organização do Estado, o da separação e independência entre os Poderes. Nesse contexto, cada um dos Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – possui autonomia funcional e administrativa, a qual se manifesta, dentre outras formas, pela prerrogativa de organizar sua própria estrutura e gerir os seus quadros de pessoal.

A norma insculpida no art. 51, inciso IV, da Constituição da República, ao dispor que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, e a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

fixação da remuneração de seus servidores, estabelece, por simetria, a mesma competência às Câmaras Municipais, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias.

No plano infraconstitucional, o artigo 14, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal é cristalino ao atribuir competência exclusiva à Câmara Municipal para dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como sobre a **fixação da respectiva remuneração**, desde que respeitadas as balizas da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de norma que consagra a autonomia institucional do Poder Legislativo local, conferindo-lhe competência material e formal para legislar sobre a sua própria estrutura funcional.

Cumprir destacar que a cláusula de reserva de iniciativa atribuída ao Prefeito Municipal, prevista no art. 24, §1º, inciso I, da Lei Orgânica, restringe-se à criação de cargos e majoração de vencimentos no âmbito da *administração direta e autárquica* do Poder Executivo. Tal previsão não abarca, portanto, as matérias de interesse exclusivo do Legislativo, notadamente as que concernem à organização interna da Câmara e ao regime jurídico de seus próprios servidores.

Dessa forma, a proposição de projeto de lei pelo Presidente da Câmara Municipal em conjunto com a Mesa Diretora, cujo objeto é o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos da própria Casa Legislativa, encontra respaldo no texto constitucional, na legislação orgânica municipal e na jurisprudência do Pretório Excelso, não se vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a macule.

Por todo o exposto, é possível afirmar, com amparo na técnica jurídica e na melhor interpretação do ordenamento vigente, que a iniciativa legislativa em exame se reveste de plena legalidade e constitucionalidade, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e eventual aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

2.2. Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

A conveniência e a oportunidade do projeto de lei em análise devem ser avaliadas considerando, principalmente, a situação financeira da Câmara Municipal de Imperatriz e o impacto dessa medida sobre o orçamento do Poder Legislativo.

O projeto propõe o reajuste de 8% (oito por cento) sobre os salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, bem como a atualização dos valores dos auxílios-saúde e auxílio-alimentação, com um acréscimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ambos. Tais ajustes são essenciais para assegurar que os servidores mantenham o poder de compra diante da inflação e dos aumentos nos custos de vida, além de garantir uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades desempenhadas.

Do ponto de vista da oportunidade, o reajuste é uma medida necessária, pois atende à demanda de valorização do servidor público, essencial para a manutenção da motivação e da produtividade. Sem uma recomposição salarial periódica, os servidores correm o risco de enfrentar dificuldades econômicas, o que pode afetar diretamente sua performance e a qualidade do serviço prestado à população.

Em relação à conveniência financeira, o projeto foi acompanhado de um parecer contábil, que avalia detalhadamente o impacto orçamentário da proposta. De acordo com o parecer, não há obstáculos financeiros para a implementação do reajuste, pois a medida está dentro dos limites orçamentários e fiscais previstos para o exercício de 2025.

O supracitado parecer conclui que, *“do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbice para a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal”*. Ou seja, o impacto da medida foi devidamente analisado, e as finanças da Câmara Municipal têm capacidade para absorver o aumento sem comprometer o equilíbrio fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

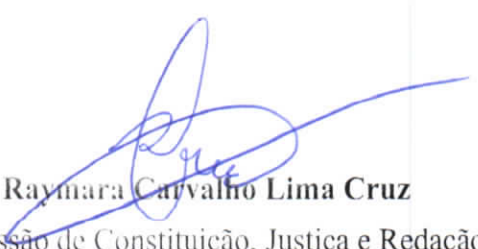
Portanto, a proposição não apenas está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como também é uma ação conveniente e oportuna para garantir a valorização dos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz, fortalecendo a estrutura administrativa da Casa Legislativa e assegurando a qualidade dos serviços prestados à sociedade

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz da análise jurídica e técnico-orçamentária procedida nos autos, conclui esta Relatoria que a proposição legislativa em apreço se encontra em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, revelando-se legítima sob os prismas constitucional, legal e financeiro.

Assim sendo, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, tal como formulado, nos exatos termos em que foi apresentado, por não se vislumbrar qualquer óbice jurídico à sua tramitação e deliberação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.


Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Imperatriz – MA, 07 de abril de 2025.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação no exercício de suas atribuições regimentais, analisou detidamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025**, com especial atenção aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Após a exposição da relatora designada, cujos fundamentos foram devidamente apreciados, esta Comissão entende que a proposição atende aos requisitos normativos exigidos, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, acompanhamos o parecer do relator e, votamos **pela aprovação** da matéria com a inclusa **Emenda Modificativa**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 14 de abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

PARECER Nº 24 /2025

GABINETE DO VEREADOR:

RUBINHO – MOBILIZA

Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025

Reajusta o salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade recebe a matéria oriunda da Mesa Diretora, que trata sobre o reajuste anual dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz. O projeto em discussão já fora deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e agora chega à Comissão de Orçamento, sob a relatoria deste vereador.

O projeto encontra-se acompanhado do respectivo impacto financeiro, que está conforme adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o inciso II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação ou sua desaprovação, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso II, alínea ‘e’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal”.

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

No caso em análise, o relator observara que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição. Desta forma, o relator entende que a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da valorização do funcionalismo público, ressaltando que este parecer se encontra devidamente fundamentado e fora elaborado nos termos das competências regimentais atribuídas ao relator e a esta Casa Legislativa, conforme **incisos I, II e III do Art. nº106**, bem como **Art. nº 183 e nº 227** do Regimento Interno, e **Art. 13** da Lei Orgânica do município.

Assim sendo, considerando a regularidade formal e material da proposição, bem como sua relevância no contexto da administração pública, este relator não enxerga **nenhum óbice** para a tramitação do projeto.

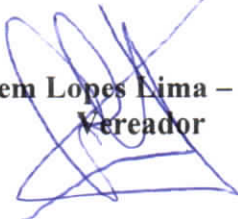
III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante ao exposto e considerando a análise do relator, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto em apreço, que trata do reajuste anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz, e acompanho o projeto na forma apresentada com a inclusa emenda, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação. Recomenda-se também aos nobres pares da comissão a insigne aprovação da matéria.

Este é o parecer.

Gabinete do Vereador Rubinho – Mobiliza, aos 14 de abril de 2025

Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025**, de autoria da Mesa Diretora e após análise, manifesta sua concordância total com o parecer do relator, e recomenda a **APROVAÇÃO** da matéria, observando os princípios dispostos no Art. 37, inciso X, da CF 88, bem como Art. 15 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no que tange a remuneração do funcionalismo público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 14 de Abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
BERSON do posto Buriti – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RUBINHO – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Suplente	☐	☐	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	☒	☐	